



Estado do Maranhão MUNICÍPIO DE COLINAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2021

“Estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas e

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a administração pública em todas as suas esferas deve atuar sob o crivo do princípio da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, com previsão legal no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, conveniência e oportunidade e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020. O Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção e do número ainda pequeno do quantitativo de vacinas;

CONSIDERANDO os últimos boletins informativos expedidos pela Secretária de Saúde de Colinas que atestam um aumento na escala de ativos da Covid-19, sendo de 144 casos ativos na data de 06 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar no âmbito do Município de Colinas as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da severo crescimento da epidemia enfrentada do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas/MA, a serem



Estado do Maranhão MUNICÍPIO DE COLINAS

implantadas pela Administração Municipal, com vigência até 28 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 2º- Ficam autorizadas as aulas presenciais de forma gradativa em todos os estabelecimentos da rede pública de ensino no Município, inclusive creches.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo é recomendada para a rede de ensino particular no Município.

Art. 3º- Os serviços e as atividades esportivas tipo campeonatos/torneios, atividades culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal estão suspensas.

Art. 4º - Os eventos da iniciativa privada de qualquer natureza, as atividades esportivas tipo campeonatos/torneios, atividades culturais, turísticas, festas e shows ficam suspensas nos termos deste Decreto.

I – Todas as atividades comerciais poderão funcionar obedecendo as medidas sanitárias, bem como, as determinações a seguir;

§ 1º - Fica proibido o consumo de quaisquer bebidas alcoólicas dentro dos estabelecimentos comerciais, em todo território Municipal;

§ 2º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, ficam proibidos de realizar qualquer movimento que venha a caracterizar, mesmo que de forma similar, eventos, festas e shows com música ao vivo, som mecânico, paredões de som, caixas amplificadas e afins.

§ 3º - Fica determinado que os estabelecimentos deverão tomar medidas preventivas, tais como: uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes; disponibilizar aos funcionários e clientes máscaras, álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão; higienização frequente das superfícies; não permitir a entrada de mais de 5 (cinco) clientes por estabelecimento, respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento; organizar fila do lado externo com senha evitando aglomerações.

§ 4º - Os estabelecimentos de gêneros alimentícios de pequeno, médio e grande porte fica estipulado o limite máximo de 10 (dez) clientes com tamanho até 100 m² de área construída para circulação de pessoas, 20 (vinte) clientes com tamanho de 101 m² até 400 m² para de área construída para circulação de pessoas, 30 (trinta) clientes com tamanho de 401 m² até 1000 m² de área construída para circulação de pessoas dentro do estabelecimento e de 50 (cinquenta) clientes com tamanho acima de 1.000 m² de área construída para circulação de pessoas, respectivamente;

§ 5º - A Feira de gêneros alimentícios realizada aos domingos as margens da BR 135 deverão funcionar com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as barracas e obedecendo as medidas sanitárias na forma do artigo 17A do presente Decreto Municipal com uso indiscriminado de máscara e luvas;



Estado do Maranhão MUNICÍPIO DE COLINAS

§ 6º As academias poderão funcionar obedecendo o disposto na Portaria n.º 040 de 18/06/2020 – CASA CIVIL/ESTADO DO MARANHÃO que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de academias e esportes amadores, na forma em que especifica.

Art. 5º - É obrigatório, em todo território do Município de Colinas, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).

§ 1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§ 2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

Art. 6º – Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das penas previstas nos arts. 131, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro c/c art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1ª Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária de Municipal da Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 3º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 7º - Fica suspensa a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos, festas e shows com música ao vivo, som mecânico, paredões de som e afins ficando igualmente suspensa a eficácia das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.

Parágrafo Único - As igrejas e templos religiosos poderão ser abertas ao público para realização de missas, cultos ou qualquer outro ato, proibido a entrada de idosos e crianças, assim como deverão tomar medidas preventivas, tais como: disponibilizar aos fiéis máscaras e luvas; álcool gel 70% (setenta por cento); permitindo a entrada



Estado do Maranhão MUNICÍPIO DE COLINAS

respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 8º - Todos os casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 9º - Fica autorizada a implantação do teletrabalho (“home office”) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de acordo com a deliberação motivada da chefia imediata dos servidores públicos.

Art. 10 - Casos omissos devem ser objeto de deliberação da Prefeita Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 005/2020 e respectivas alterações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal